REGISTRO
FLS. 44 DO LIVRO Nº 04
Caput 26 / 12 / 77

LEI Nº 160, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977.

Fixa os subsídios dos Vereadores para o período de 1º de janeiro de 1978 a 31 de janeiro de 1981 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizada a remuneração dos Vereadores com base no percentual de 3% do Orçamento arrecadado no ano anterior de acôrdo com a Lei Complementar nº 25 de 2 de Julho de 1975 e da nova redação do Art. 101, III da Constituição do Estado de Goiás, dada pela Lei Constitucional nº 14 de 4 de Dezembro de 1977;

I - Haverá uma parte fixa, não sujeita a redução, correspondente a 45% da remuneração do Vereador;

II - A parte variável, correspondente aos restantes 55% da remuneração será calculada levando-se em conta o número de 5 (cinco) reuniões ordinárias e, no máximo, 03 (três) extraordinárias por mês;

§ Único - As reuniões ordinárias correspondem a 73% da parte variável da remuneração e as extraordinárias a 27%, descontando-se a parcela correspondente a cada uma no caso de falta de comparecimento ou de participação de votação;

Art. 2º - Os subsídios acima referidos obedecerão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 25, não podendo ultrapassar em cada exercício, o total de 3% do orçamento arrecadado no ano anterior;

§ Único - Todas as vezes que houver alteração, a maior nos índices exigidos na Lei Complementar nº 25, haverá automàticamente, atualização dos subsídios;

Art. 3º - Não havendo reuniões extraordinárias em cada mês, a parte do subsídio correspondente as mesmas será incorporada à das reuniões ordinárias, pagando-se os subsídios pelo seu total;

Art. 4º - Tanto a parte fixa como a variável não sofrerão redução ou abatimento por ocasião do recesso ou de férias, devendo o total anual dos subsídios ser dividido pelo número de meses de reuniões para obtenção de cada unidade de valor;

Art. 5º - As despesas com as verbas acima especificadas serão feitas com as dotações orçamentárias de cada exercício;

LEI Nº 160 - Cont.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a ''' abrir crédito especial para fazer face às despesas oriundas ' desta Lei.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 112/76 de 10.12.1976.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ca v. Estado de Goiás, em 26 de dezembro de 1977.

Adelar Vicente dos Santos
- presidente -

Wagner Vicente da Silva
- 1º secretário -

Celio da Silva Resende
- 2º secretário -